



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Julho de 2010

III

Série

Número 15

## SUPLEMENTO

### RELAÇÕES DE TRABALHO

#### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho:**

**Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:**

...

**Convenções Colectivas de Trabalho:**

CCT entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários) - Revisão Global - Rectificações..... 2

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - SESARAM Sindicato Independente dos médicos e Sindicato dos Médicos da Zona Sul - Rectificação..... 19

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Despachos:**

...

...

**Portarias de Extensão:****Convenções Colectivas de Trabalho:**

**CCT entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários) - Revisão Global-Rectificação.**

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série n.º 15, de 30 de Julho de 2010, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim na página 21, onde se lê:

**ANEXO III****Evolução na carreira profissional**

1 - Operadores de logística:

De	A	Condições a satisfazer
Operador de logística estagiario .....	Operador de logística de I .....	Completar um ano de permanência na categoria
Operador de logística de I .....	Operador de logística de II .....	Completar três anos de permanência na categoria
Operador de logística de II .....	Operador de logística de III .....	Completar quatro anos de permanência na categoria

2 - Assistentes de atendimento e apoio ao cliente:

De	A	Condições a satisfazer
Assistente de atendimento e apoio ao cliente I	Assistente de atendimento e apoio ao cliente II	Completar um ano na categoria de assistente de atendimento e apoio ao cliente I

## 3 - Trabalhadores administrativos:

De	A	Condições a satisfazer
Assistente administrativo estagiário.....	Assistente administrativo I .....	Completar um ano de permanência na categoria
Assistente administrativo I .....	Assistente administrativo II .....	Completar três anos de permanência na categoria
Assistente administrativo II .....	Técnico administrativo I .....	Completar quatro anos de permanência na categoria
Técnico administrativo I .....	Técnico administrativo II .....	Progressão por mérito

## 4 - Técnicos

De	A	Condições a satisfazer
Técnico estagiário .....	Técnico especializado .....	Completar um ano na categoria de técnico estagiário
Técnico de informática I .....	Técnico de informática II .....	Completar um ano na categoria de técnico informática de II

Deverá ler-se:

**ANEXO III****Evolução na carreira profissional**

## 1 - Operadores de logística:

De	A	Condições a satisfazer
Operador de logística estagiário .....	Operador de logística I .....	Completar um ano de permanência na categoria
Operador de logística I .....	Operador de logística II .....	Completar três anos de permanência na categoria
Operador de logística II .....	Operador de logística III .....	Completar quatro anos de permanência na categoria

## 2 - Assistentes de atendimento e apoio ao cliente:

De	A	Condições a satisfazer
Assistente de atendimento e apoio ao cliente I	Assistente de atendimento e apoio ao cliente II	Completar um ano na categoria de assistente de atendimento e apoio ao cliente I

## 3 - Trabalhadores administrativos:

De	A	Condições a satisfazer
Assistente administrativo estagiário.....	Assistente administrativo I .....	Completar um ano de permanência na categoria
Assistente administrativo I .....	Assistente administrativo II .....	Completar três anos de permanência na categoria
Assistente administrativo II .....	Técnico administrativo I .....	Completar quatro anos de permanência na categoria
Técnico administrativo I .....	Técnico administrativo II .....	Progressão por mérito

## 4 - Técnicos:

De	A	Condições a satisfazer
Técnico estagiário .....	Técnico especializado .....	Completar um ano na categoria de técnico estagiário
Técnico de informática I .....	Técnico de informática II .....	Completar um ano na categoria de técnico de informática II

Nas páginas 22, 23 e onde se lê:

#### Anexo IV

#### Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária

1 - Tabela salarial:  
1.1 - Em vigor desde 1 de Outubro de 2007 até à data de publicação do CCT:

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações base mínima (Em euros)
I	Director de serviços.....	1136,50
II	Chefe de serviços.....	953,50
III	Analista de sistemas..... Contabilista..... Técnico de contas..... Chefe de secção de produção..... Chefe de secção de controlo analítico.....	845,50
IV	Chefe de secção de escritório..... Chefe de secção de propaganda médica.. Chefe de secção de vendas..... Encarregado geral de armazém..... Encarregado geral de manutenção..... Guarda-livros..... Programador de informática..... Técnico..... Tesoureiro..... Tradutor.....	818
V	Caixeiro-encarregado..... Correspondente em línguas estrangeiras.. Delegado de informação médica..... Desenhador-projectista..... Desenhador-projectista publicitário..... Encarregado de sector (CC)..... Encarregado de sector (elect)..... Encarregado de sector (metal)..... Encarregado de sector (man.cons.ind.)... Enfermeiro-coordenador..... Fogueiro-encarregado..... Preparador técnico-encarregado..... Prospector de vendas Secretário de direcção..... Técnico(est)..... Vendedor especializado.....	736
VI	Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia..... Analista de 1.ª..... Caixa..... Delegado de informação médica (estagiário).. Educadora de infância.....	656,50

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações base mínima (Em euros)
VI	Enfermeiro..... Escriturário de 1.ª..... Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras..... Oficial de manutenção e conservação industrial..... Operador de computador sénior..... Operador mecanográfico..... Preparador técnico de 1.ª..... Técnico de serviço social..... Vendedor.....	656,50
VII	Afinador de máquinas de 1.ª..... Analista de 2.ª..... Auxiliar de educação..... Auxiliar de enfermagem..... Caixeiro de 1.ª..... Canalizador 1.ª..... Costureira manual (encadernação)..... Canteiro de limpos e ou conservação de 1.ª..... Cobrador..... Cozinheiro (mais de três anos)..... Desenhador(mais de três anos)..... Desenhador de arte finalista (mais de três anos)..... Dispenseiro (mais de três anos)..... Electricista de alta tensão (oficial)..... Electricista de baixa tensão (oficial)..... Electricista bobinador (oficial)..... Encadernador..... Encarregado de refeitório de 2.ª..... Escriturário de 2.ª..... Estucador de 1.ª..... Fogueiro de 1.ª..... Litógrafo cortador de guilhotina..... Litógrafo fotógrafo..... Litógrafo impressor..... Litógrafo montador..... Litógrafo transportador..... Lubrificador de 1.ª..... Maçariqueiro de 1.ª..... Maquinista de força motriz de 1.ª..... Mecânico de automóveis de 1.ª..... Motorista de pesados..... Operador de computador júnior..... Operador mecanográfico (est)..... Pedreiro de 1.ª..... Perfurador-verificador..... Pintor de 1.ª..... Pintor de veículos e máquinas de 1.ª..... Preparador técnico de 2.ª..... Serralheiro civil de 1.ª..... Serralheiro mecânico de 1.ª..... Soldador de 1.ª..... Tipógrafo compositor..... Tipógrafo impressor..... Torneiro de 1.ª.....	589,50

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações base mínima (Em euros)
VIII	Costureiro (A) de ortopedia (menos de um ano) Analista auxiliar Analista estagiário Afinador de máquinas de 2. <sup>a</sup> Caixeiro de 2. <sup>a</sup> Canalizador de 2. <sup>a</sup> Carpinteiro de 2. <sup>a</sup> (limpos e ou conservação) Conferente Cozinheiro (menos de três anos) Dispenseiro menos de três anos Desenhador menos de três anos Desenhador de arte finalista (menos de três anos) Electricista de alta tensão ( pré -oficial) Electricista bobonador pré-oficial Embalador-encarregado Encarregado de Lavandaria Encarregado de serviços auxiliares Escriturário de 3. <sup>a</sup> Estucador de 2. <sup>a</sup> Fogueiro de 2. <sup>a</sup> Lubrificador de 2. <sup>a</sup> Maçariqueiro de 2. <sup>a</sup> Maquinista de força motriz de 2. <sup>a</sup> Mecânico de Automóveis de 2. <sup>a</sup> Motorista de ligeiros Pedreiro de 2. <sup>a</sup> Perfurador-verificador(est.) Pintor de 2. <sup>a</sup> Veículos de máquinas de 2. <sup>a</sup> Preparador técnico (est.) Preparador técnico auxiliar Serralheiro civil cde 2. <sup>a</sup> Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup> Soldador de 2. <sup>a</sup> Torneiro mecânico de 2. <sup>a</sup>	535
IX	Costureiro (a) de artigos de ortopedia (mais de um ano) Ajudante de motorista Caixeiro de 3. <sup>a</sup> Demonstrador Debitador Auxiliar de laboratório Electricista de baixa tensão (pré oficial) Fogueiro de 3. <sup>a</sup> Distribuidor Telefonista	479,50
X	Ajudante ou chegador de 3. <sup>o</sup> ano (fog) ... Ajudante de cozinha (mais de um ano) ... Auxiliar de 4. <sup>o</sup> ano (gráf.) ..... Cafeteiro (mais de um ano) ..... Cartonageiro (mais de um ano) ..... Copeiro (mais de um ano) ..... Costureiro(a) (mais de um ano) ..... Dactilografo do 3. <sup>o</sup> ano ..... Embalador de armazém (mais de um ano) ..... Embalador de produção (mais de um ano) ..... Empregado de balcão (mais de um ano) . Empregado de refeitório (mais de um ano) ..... Engomadeira (mais de um ano) ..... Estagiário do 3. <sup>o</sup> ano (EE) ..... Guarda (mais de um ano) ..... Jardineiro (mais de um ano) ..... Lavadeira (mais de um ano) ..... Operador de máquinas (mais de um ano) ..... Vigilante (mais de um ano) .....	453

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações base mínima (Em euros)
XI	Ajudante de cozinha (menos de um ano). Ajudante ou chegador de 2. <sup>o</sup> ano (fog)... Auxiliar de 3. <sup>o</sup> ano (gráf.) ..... Cafeteiro (menos de um ano) ..... Caixeiro-ajudante do 3. <sup>o</sup> ano ..... Contínuo (mais de um ano) ..... Cartonageiro (menos de um ano) ..... Copeiro (menos de um ano) ..... Costureiro(a) (menos de um ano) ..... Dactilografo do 2. <sup>o</sup> ano ..... Embalador de armazém (menos de um ano) ..... Embalador de produção (menos de um ano) ..... Empregado de balcão (menos de um ano) ..... Empregado de refeitório (menos de um ano) ..... Engomadeira (menos de um ano)..... Estagiário do 2. <sup>o</sup> ano (EE)..... Guarda (menos de um ano) ..... Higienizador ..... Jardineiro (menos de um ano) ..... Lavadeira (menos de um ano) ..... Operador de máquinas (menos de um ano) ..... Porteiro (menos de um ano) ..... Tirocinante do 2. <sup>o</sup> ano (TD) ..... Vigilante (menos de um ano) .....	427,50
XII	Ajudante ou chegador de 1. <sup>o</sup> ano (fog) .... Auxiliar de 2. <sup>o</sup> ano (gráf.) ..... Caixeiro-ajudante do 2. <sup>o</sup> ano..... Contínuo (menos de um ano) ..... Dactilografo do 1. <sup>o</sup> ano ..... Estagiário do 1. <sup>o</sup> ano (EE) ..... Porteiro (menos de um ano) ..... Servente de armazém ..... Tirocinante do 1. <sup>o</sup> ano (TD) ..... Trabalhador de limpeza .....	(*)
XIII	Ajudante ou chegador de 1. <sup>o</sup> ano (fog) .... Auxiliar de 2. <sup>o</sup> ano (gráf.) ..... Caixeiro-ajudante do 2. <sup>o</sup> ano ..... Praticante do 4. <sup>o</sup> ano (CC;metal) .....	(*)
XIV	Ajudante do 3. <sup>o</sup> ano (electr.) ..... Aprendiz do 4. <sup>o</sup> ano (graf.) ..... Praticante de caixeiro do 3. <sup>o</sup> ano ..... Praticante do 3. <sup>o</sup> ano (CC;metal) .....	(*)
XV	Ajudante do 2. <sup>o</sup> ano (electr.) ..... Aprendiz do 3. <sup>o</sup> ano (graf.) ..... Pacote (16/17 anos) ..... Praticante de caixeiro do 2. <sup>o</sup> ano ..... Praticante do 2. <sup>o</sup> ano (CC;metal) .....	(*)
XVI	Ajudante do 1. <sup>o</sup> ano (electr.) ..... Aprendiz do 1. <sup>o</sup> biénio (graf.) ..... Pacote (14/15 anos) ..... Praticante-caixeiro do 1. <sup>o</sup> ano ..... Praticante do 1. <sup>o</sup> ano (CC;metal) .....	(*)

(\*) Valor a estabelecer de acordo com o regime legal do salário mínimo nacional

Deverá ler-se:

**Anexo IV****Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária**

1 - Tabela salarial:

1.1 - Em vigor desde 1 de Outubro de 2007 até à data de publicação do CCT:

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima (em euros)
I	Director de serviços.....	1136,50
II	Chefe de serviços.....	953,50
III	Analista de sistemas..... Contabilista..... Técnico de contas..... Chefe de secção de produção..... Chefe de secção de controlo analítico.....	845,50
IV	Chefe de secção de escritório..... Chefe de secção de propaganda médica.. Chefe de secção de vendas..... Encarregado geral de armazém..... Encarregado geral de manutenção..... Guarda-livros..... Programador de informática .....	818
V	Caixeiro-encarregado..... Correspondente em línguas estrangeiras.. Delegado de informação médica... .. Desenhador-projectista .....	736
	Desenhador-projectista publicitário..... Encarregado de sector (CC)..... Encarregado de sector (elect)..... Encarregado de sector (metal)..... Encarregado de sector (man.cons.ind.)... Enfermeiro-coordenador..... Fogoeiro-encarregado..... Preparador técnico-encarregado..... Prospector de vendas .....	
	Secretário de direcção..... Técnico(est)..... Vendedor especializado .....	

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima (em euros)
VI	Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia..... Analista de 1.ª..... Caixa .....	656,50
	Delegado de informação médica (estagiário).. .. Educadora de infância .....	
	Encarregado de refeitório de 1.ª .....	
	Enfermeiro.....	
	Escriturário de 1.ª.....	
	Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras.....	
	Oficial de manutenção e conservação industrial .....	
	Operador de computador sénior.....	
	Operador mecanográfico.....	
	Preparador técnico de 1.ª.....	
	Técnico de serviço social.....	
	Vendedor .....	
VII	Afinador de máquinas de 1.ª..... Analista de 2.ª..... Auxiliar de educação..... Auxiliar de enfermagem..... Caixeiro de 1.ª..... Canalizador de 1.ª..... Costureira manual (encadernação)..... Canteiro de limpos e ou conservação de 1.ª..... Cobrador..... Cozinheiro (mais de três anos)..... Desenhador (mais de três anos)..... Desenhador de arte finalista (mais de três anos) .....	589,50
	Dispenseiro (mais de três anos)..... Electricista de alta tensão (oficial)..... Electricista de baixa tensão (oficial)..... Electricista bobinador (oficial)..... Encadernador..... Encarregado de refeitório de 2.ª..... Escriturário de 2.ª..... Estucador de 1.ª .....	
	Fogoeiro de 1.ª .....	
	Litógrafo cortador de guilhotina .....	
	Litógrafo fotógrafo .....	
	Litógrafo impressor .....	
	Litógrafo montador .....	
	Litógrafo transportador .....	

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima (em euros)
VII	Lubrificador de 1. <sup>a</sup> .....	589,50
	Maçariqueiro de 1. <sup>a</sup> .....	
	Maquinista de força motriz de 1. <sup>a</sup> .....	
	Mecânico de automóveis de 1. <sup>a</sup> .....	
	Motorista de pesados .....	
	Operador de computador júnior .....	
	Operador mecanográfico (est) .....	
	Pedreiro de 1. <sup>a</sup> .....	
	Perfurador-verificador .....	
	Pintor de 1. <sup>a</sup> .....	
	Pintor de veículos e máquinas de 1. <sup>a</sup> .....	
	Preparador técnico de 2. <sup>a</sup> .....	
	Serralheiro civil de 1. <sup>a</sup> .....	
	Serralheiro mecânico de 1. <sup>a</sup> .....	
	Soldador de 1. <sup>a</sup> .....	
	Tipógrafo compositor .....	
Tipógrafo impressor .....		
Torneiro de 1. <sup>a</sup> .....		
VIII	Costureiro(a) de artigos de ortopedia (menos de um ano) .....	535
	Analista auxiliar .....	
	Analista estagiário .....	
	Afinador de máquinas de 2. <sup>a</sup> .....	
	Caixeiro de 2. <sup>a</sup> .....	
	Canalizador de 2. <sup>a</sup> .....	
	Carpinteiro de 2. <sup>a</sup> (limpos e ou conservação) .....	
	Conferente .....	
	Cozinheiro (menos de três anos).....	
	Dispenseiro (menos de três anos).....	
	Desenhador (menos de três anos).....	
	Desenhador de arte finalista (menos de três anos).....	
	Electricista de alta tensão (pré-oficial) ..	
	Electricista bobinador pré-oficial.....	
	Embalador-encarregado.....	
	Encarregado de Lavandaria.....	
	Encarregado de serviços auxiliares.....	
	Escriturário de 3. <sup>a</sup> .....	
	Estucador de 2. <sup>a</sup> .....	
	Fogoeiro de 2. <sup>a</sup> .....	
Lubrificador de 2. <sup>a</sup> .....		
Maçariqueiro de 2. <sup>a</sup> .....		
Maquinista de força motriz de 2. <sup>a</sup> .....		
Mecânico de Automóveis de 2. <sup>a</sup> .....		
Motorista de ligeiros.....		
Pedreiro de 2. <sup>a</sup> .....		

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima (em euros)
VIII	Perfurador-verificador(est.).....	535
	Pintor de 2. <sup>a</sup> .....	
	Pintor de veículos e máquinas de 2. <sup>a</sup> .....	
	Preparador técnico (est.).....	
	Preparador técnico auxiliar.....	
	Serralheiro civil de 2. <sup>a</sup> .....	
	Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup> .....	
Soldador de 2. <sup>a</sup> .....		
Torneiro mecânico de 2. <sup>a</sup> .....		
IX	Costureiro(a) de artigos de ortopedia (mais de um ano) .....	479,50
	Ajudante de motorista .....	
	Caixeiro de 3. <sup>a</sup> .....	
	Demonstrador .....	
	Debitador .....	
	Auxiliar de laboratório .....	
	Electricista de baixa tensão (pré oficial)	
Fogoeiro de 3. <sup>a</sup> .....		
Distribuidor .....		
Telefonista .....		
X	Ajudante ou chegador do 3.º ano (fog) ...	453
	Ajudante de cozinha (mais de um ano) ...	
	Auxiliar do 4.º ano (gráf.) .....	
	Cafeteiro (mais de um ano) .....	
	Cartonageiro (mais de um ano) .....	
	Copeiro (mais de um ano) .....	
	Costureiro(a) (mais de um ano) .....	
	Dactilógrafo do 3.º ano .....	
	Embalador de armazém (mais de um ano) .....	
	Embalador de produção (mais de um ano) .....	
	Empregado de balcão (mais de um ano) .	
	Empregado de refeitório (mais de um ano) .....	
	Engomadeira (mais de um ano) .....	
	Estagiário do 3.º ano (EE) .....	
	Guarda (mais de um ano) .....	
	Jardineiro (mais de um ano) .....	
	Lavadeira (mais de um ano) .....	
Operador de máquinas (mais de um ano) .....		
Vigilante (mais de um ano) .....		

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima (em euros)
XI	Ajudante de cozinha (menos de um ano).	427,50
	Ajudante ou chegador do 2.º ano (fog)....	
	Auxiliar do 3.º ano (gráf.) .....	
	Cafeteiro (menos de um ano) .....	
	Caixeiro-ajudante do 3.º ano .....	
	Contínuo (mais de um ano) .....	
	Cartonageiro (menos de um ano) .....	
	Copeiro (menos de um ano) .....	
	Costureiro(a) (menos de um ano) .....	
	Dactilógrafo do 2.º ano .....	
	Embalador de armazém (menos de um ano) .....	
	Embalador de produção (menos de um ano) .....	
	Empregado de balcão (menos de um ano) .....	
	Empregado de refeitório (menos de um ano) .....	
	Engomadeira (menos de um ano).....	
	Estagiário do 2.º ano (EE).....	
	Guarda (menos de um ano) .....	
	Higienizador .....	
	Jardineiro (menos de um ano) .....	
	Lavadeira (menos de um ano) .....	
Operador de máquinas (menos de um ano) .....		
Porteiro (mais de um ano) .....		
Tirocinante do 2.º ano (TD) .....		
Vigilante (menos de um ano) .....		
XII	Ajudante ou chegador do 1.º ano (fog) ....	(*)
	Auxiliar do 2.º ano (gráf.) .....	
	Caixeiro-ajudante do 2.º ano.....	
	Contínuo (menos de um ano) .....	
	Dactilógrafo do 1.º ano .....	
	Estagiário do 1.º ano (EE) .....	
	Porteiro (menos de um ano) .....	
	Servente de armazém .....	
Tirocinante do 1.º ano (TD) .....		
Trabalhador de limpeza .....		
XIII	Ajudante do 4.º ano (electr.) .....	(*)
	Auxiliar de 1.º ano (gráf.) .....	
	Caixeiro-ajudante do 1.º ano .....	
	Praticante do 4.º ano (CC;metal.) .....	

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima (em euros)
XIV	Ajudante do 3.º ano (electr.) .....	(*)
	Aprendiz do 4.º ano (gráf.) .....	
	Praticante de caixeiro do 3.º ano .....	
	Praticante do 3.º ano (CC;metal.) .....	
XV	Ajudante do 2.º ano (electr.) .....	(*)
	Aprendiz do 3.º ano (gráf.) .....	
	Paquete (16/17 anos) .....	
	Praticante de caixeiro do 2.º ano .....	
XVI	Ajudante do 1.º ano (electr.) .....	(*)
	Aprendiz do 1.º biénio (gráf.) .....	
	Paquete (14/15 anos) .....	
	Praticante-caixeiro do 1.º ano .....	
	Praticante do 1.º ano (CC;metal.) .....	

(\*) Valor a estabelecer de acordo com o regime legal do salário mínimo nacional.

Na página 24 onde se lê:

1.2 - Em vigor desde o dia seguinte à publicação à publicação do CCT até 30 de Setembro de 2008.

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações base mínima (Em euros)
I	Director de serviços.....	1136,50
II	Chefe de serviços.....	953,50
	Director técnico-coordenador.....	
III	Analista de sistemas.....	845,50
	Director técnico.....	
	Técnico de contabilidade.....	
IV	Chefe de secção.....	818
	Encarregado geral.....	
	Técnico especializado.....	
	Técnico de informática II.....	
	Tesoureiro.....	
V	Delegado comercial.....	736
	Encarregado .....	
	Secretario de direcção.....	
	Técnico administrativo II.....	
	Técnico informática I.....	
	Técnico estagiário.....	

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações base mínima (Em euros)
VI	Técnico administrativo I..... Técnico de manutenção e conservação... Caixa..... Técnico de computador..... Técnico de secretariado..... Técnico de vendas.....	656,50
VII	Assistente administrativo II..... Empregado de serviços externos..... Embalador-encarregado..... Motorista de pesados..... Operador de logística II.....	589,50
VIII	Assistente administrativo I..... Motorista de ligeiros..... Assistente de atendimento e apoio ao cliente II..... Operador de logística II.....	535
IX	Assistente de atendimento e apoio ao cliente I..... Ajudante de motorista..... Distribuidor..... Operador de logística I..... Telefonista/recepcionista.....	479,50
X	Assistente administrativo estagiário..... Embalador de armazém (mais de um ano)..... Operador de máquinas (mais de um ano).....	453
XI	Auxiliar administrativo (mais de um ano)..... Embalador de armazém (menos de um ano)..... Operador de logística estagiário..... Operador de máquinas (menos de um ano).....	427,50
XII	Auxiliar administrativo (mais de um ano)..... Servente de armazém..... Trabalhador de limpeza.....	427,50
XIII	Praticante.....	(*)

## 2 - Cláusulas de expressão pecuniária:

De 1 de Março a 30 de Setembro de 2008:

Cláusula 28.<sup>a</sup>, «Deslocações em serviço» - 11,70;  
Cláusula 29.<sup>a</sup>, «Viagens em serviço» - 51,40;  
Cláusula 49.<sup>a</sup>, «Diuturnidades» - 5;  
Cláusula 53.<sup>a</sup>, «Subsídio de refeição» - 5,40;  
Cláusula 56.<sup>a</sup>, «Abono para falhas» - 34.

### Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 75 empresas e 3000 trabalhadores.

Lisboa, 1 de Julho de 2008.

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Vérter Gomes, presidente da direcção.

António Canaveira Paula de Campos, vice-presidente da direcção.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;  
SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;  
SINDCES/UGT-Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário.

Pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxteis e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Depositado em 4 de Agosto de 2008, a fl. 18 do livro n.º 11, com o n.º 217/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.  
(Publicado no BTE, n.º 30, de 1598/2008).

## Deverá ler-se:

1.2 - Em vigor desde o dia seguinte à publicação do CCT até 30 de Setembro de 2008.

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima (em euros)
I	Director de serviços.....	1136,50
II	Chefe de serviços..... Director técnico-coordenador.....	953,50
III	Analista de sistemas..... Director técnico..... Técnico de contabilidade.....	845,50
IV	Chefe de secção..... Encarregado geral..... Técnico especializado..... Técnico de informática II..... Tesoureiro.....	818
V	Delegado comercial..... Encarregado..... Secretário de direcção..... Técnico administrativo II..... Técnico de informática I..... Técnico estagiário.....	736
VI	Técnico administrativo I..... Técnico de manutenção e conservação... Caixa..... Técnico de computador..... Técnico de secretariado..... Técnico de vendas.....	656,50
VII	Assistente administrativo II..... Empregado de serviços externos..... Embalador-encarregado..... Motorista de pesados..... Operador de logística III.....	589,50
VIII	Assistente administrativo I..... Motorista de ligeiros..... Assistente de atendimento e apoio ao cliente II..... Operador de logística II.....	535

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima (em euros)
IX	Assistente de atendimento e apoio ao cliente I..... Ajudante de motorista..... Distribuidor..... Operador de logística I..... Telefonista/recepcionista.....	479,50
X	Assistente administrativo estagiário..... Embalador de armazém (mais de um ano)..... Operador de máquinas (mais de um ano).....	453
XI	Auxiliar administrativo (mais de um ano)..... Embalador de armazém (menos de um ano)..... Operador de logística estagiário..... Operador de máquinas (menos de um ano).....	427,50
XII	Auxiliar administrativo (menos de um ano)..... Servente de armazém..... Trabalhador de limpeza.....	427,50
XIII	Praticante.....	(*)

(\*) Valor a fixar de acordo com o SMN (artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho).

## 2 - Cláusulas de expressão pecuniária:

De 1 de Março a 30 de Setembro de 2008:

Cláusula 28.ª, «Deslocações em serviço» - € 11,70;  
Cláusula 29.ª, «Viagens em serviço» - € 51,40;  
Cláusula 49.ª, «Diuturnidades» - € 5;  
Cláusula 53.ª, «Subsídio de refeição» - € 5,40;  
Cláusula 56.ª, «Abono para falhas» - € 34.

### Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 75 empresas e 3000 trabalhadores.

Lisboa, 1 de Julho de 2008.

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Vérter Gomes, presidente da direcção.  
António Canaveira Paula de Campos, vice-presidente da direcção.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;  
SITEMAQ - Sindicato da Mestranga e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;  
SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário.

Pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxteis e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Depositado em 4 de Agosto de 2008, a fl. 18 do livro n.º 11, com o n.º 217/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

(Publicado no BTE, n.º 30, de 15/8/2008).

## Convenções colectivas de Trabalho:

**CCT entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários) - Alteração salarial e outras - Rectificação.**

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série n.º 15, de 30 de Julho de 2010, a seguir se procede à necessária rectificação.

Na página 25 onde se lê:

Alteração salarial ao CCT para o Comércio e Distribuição de Produtos Farmacêuticos e ou Veterinários, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 2008.

### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT

Cláusula 1.ª

#### Designação das entidades celebrantes

O presente CCT é celebrado, por um lado, entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro lado, pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas.

Cláusula 2.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional à actividade comercial grossista de produtos farmacêuticos e ou veterinários e obriga, por um lado, as empresas inscritas na Divisão Farmacêutica e ou na Divisão Veterinária da GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que tenham como actividade principal a comercialização e a distribuição de produtos farmacêuticos e ou veterinários e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas filiados, nas associações sindicais outorgantes que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção.

Cláusula 3.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

1 - O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 - O prazo de vigência da tabela de remunerações mínimas e das cláusulas de expressão pecuniária é o constante do anexo IV.

3 a 5 - (Mantêm a redacção em vigor.)

### ANEXO IV

#### Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária

##### 1 - Tabela salarial

Em vigor desde 1 de Outubro de 2008 até 31 de Dezembro de 2009

(\*) Valor a fixar de acordo com a RMMG (artigo 275.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).

##### 2 - Cláusulas de expressão pecuniária

Em vigor de 1 de Outubro até 31 de Dezembro de 2009

Cláusula 28.ª <<Deslocações em serviço>> - € 12;  
Cláusula 29.ª <<Viagens em serviço>> - € 52,70;  
Cláusula 49.ª <<Diuturnidades>> - € 5,20;  
Cláusula 53.ª <<Subsídio de refeição>> - € 5,65  
Cláusula 56.ª <<Abono para falhas>> - € 34,90.

**Declaração**

Para cumprimento do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 75 empresas e 3000 trabalhadores.

Lisboa, 24 de Abril de 2009

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Marta Santos Serpa Pimentel, mandatária.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;  
Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima (em euros)
I	Director de serviços .....	1165
II	Chefe de serviços .....	977,50
	Director técnico-coordenador .....	
III	Analista de sistemas .....	867
	Director técnico .....	
	Técnico de contabilidade .....	
IV	Chefe de secção .....	838,50
	Encarregado-geral .....	
	Técnico especializado .....	
	Técnico de informática II .....	
V	Delegado comercial .....	754,50
	Encarregado .....	
	Secretário de direcção .....	
	Técnico administrativo II .....	
	Técnico de informática I .....	
VI	Técnico administrativo I .....	673
	Técnico de manutenção e conservação .....	
	Caixa .....	
	Técnico de computador .....	
	Técnico de secretariado .....	
VII	Assistente administrativo II .....	604,50
	Empregado de serviços externos .....	
	Embalador-encarregado .....	
	Operador de logística III .....	

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima (em euros)
VIII	Assistente administrativo I .....	548,50
	Motorista de ligeiros .....	
	Assistente de atendimento e apoio ao cliente II .....	
	Operador de logística II .....	
IX	Assistente de atendimento e apoio ao cliente I .....	491,50
	Ajudante de motorista .....	
	Distribuidor .....	
	Operador de logística I .....	
X	Assistente administrativo estagiário .....	464,50
	Embalador de armazém (mais de um ano) .....	
	Operador de máquinas (mais de um ano) .....	
XI	Auxiliar administrativo (mais de um ano) .....	452
	Embalador de armazém (menos de um ano) .....	
	Operador de logística estagiário .....	
	Operador de máquinas (menos de um ano) .....	
XII	Auxiliar administrativo (mais de um ano) .....	451
	Servente de armazém .....	
	Trabalhador de limpeza .....	
XIII	Praticante .....	(*)

Químicos e Farmacêuticos:

Marta Santos Serpa Pimentel, mandatária.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;  
SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha  
SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;  
SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário

Pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Texteis e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Depositado em 11 de Maio de 2009, a fl. 43 do livro n.º 11, com o n.º 102/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

(Publicado no B.T.E, n.º 19 de 22/05/2009).

**CCT entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários) - Alteração salarial e outras -Rectificação.**

## ANEXO IV

### Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária

#### 1 - Tabela salarial

Em vigor desde 1 de Outubro de 2008 até 31 de Dezembro de 2009

Deverá ler-se:

Alteração salarial ao CCT para o Comércio e Distribuição de Produtos Farmacêuticos e ou Veterinários, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, nº 30, de 15 de Agosto de 2008.

### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Designação das entidades celebrantes

O presente CCT é celebrado, por um lado, entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro lado, pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional à actividade comercial grossista de produtos farmacêuticos e ou veterinários e obriga, por um lado, as empresas inscritas na Divisão Farmacêutica e ou na Divisão Veterinária da GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que tenham como actividade principal a comercialização e a distribuição de produtos farmacêuticos e ou veterinários e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas, filiados nas associações sindicais outorgantes que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Vigência, denúncia e revisão

1 - O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 - O prazo de vigência da tabela de remunerações mínimas e das cláusulas de expressão pecuniária é o constante do anexo IV.

3 a 5 - (Mantêm a redacção em vigor.)

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima (em euros)
I	Director de serviços .....	1165
II	Chefe de serviços .....	977,50
	Director técnico coordenador .....	
III	Analista de sistemas .....	867
	Director técnico .....	
	Técnico de contabilidade .....	
IV	Chefe de secção .....	838,50
	Encarregado-geral .....	
	Técnico especializado .....	
	Técnico de informática II .....	
	Tesoureiro .....	
V	Delegado comercial .....	754,50
	Encarregado .....	
	Secretário de direcção .....	
	Técnico administrativo II .....	
	Técnico de informática I .....	
	Técnico estagiário .....	
VI	Técnico administrativo I .....	673
	Técnico de manutenção e conservação .	
	Caixa .....	
	Técnico de computador .....	
	Técnico de secretariado .....	
	Técnico de vendas .....	
VII	Assistente administrativo II .....	604,50
	Empregado de serviços externos .....	
	Embalador-encarregado .....	
	Motorista de pesados .....	
	Operador de logística III .....	

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima (em euros)
VIII	Assistente administrativo I .....	548,50
	Motorista de ligeiros .....	
	Assistente de atendimento e apoio ao cliente II .....	
	Operador de logística II .....	
IX	Assistente de atendimento e apoio ao cliente I .....	491,50
	Ajudante de motorista .....	
	Distribuidor .....	
	Operador de logística I .....	
	Telefonista/recepcionista .....	
X	Assistente administrativo estagiário .....	464,50
	Embalador de armazém (mais de um ano) .....	
	Operador de máquinas (mais de um ano) .....	
XI	Auxiliar administrativo (mais de um ano) .....	452
	Embalador de armazém (menos de um ano) .....	
	Operador de logística estagiário .....	
	Operador de máquinas (menos de um ano) .....	
XII	Auxiliar administrativo (menos de um ano) .....	451
	Servente de armazém .....	
	Trabalhador de limpeza .....	
XIII	Praticante .....	(*)

(\*) Valor a fixar de acordo com a RMMG (artigo 275.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).

## 2 - Cláusulas de expressão pecuniária

Em vigor desde 1 de Outubro de 2008 até 31 de Dezembro de 2009

Cláusula 28.<sup>a</sup> <<Deslocações em serviço>> -€ 12;  
 Cláusula 29.<sup>a</sup> <<Viagens em serviço>> -€ 52,70;  
 Cláusula 49.<sup>a</sup> <<Diuturnidades>> - € 5,20;  
 Cláusula 53.<sup>a</sup> <<Subsídio de refeição>> - € 5,65  
 Cláusula 56.<sup>a</sup> <<Abono para falhas>> - € 34,90.

### Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 75 empresas e 3000 trabalhadores.

Lisboa, 24 de Abril de 2009

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Marta Santos Serpa Pimentel, mandatária.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;  
 SITEmaq - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;  
 SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário

Pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxteis e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Depositado em 11 de Maio de 2009, a fl. 43 do livro n.º 11, com o n.º 102/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

(Publicado no B.T.E, n.º 19, de 22/05/2009).

**Contrato Colectivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicas e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração salarial e outras - Rectificação.**

E na página 26 onde se lê:

Alteração salarial ao CCT para o comércio e distribuição de produtos farmacêuticos e ou veterinários, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, nº 19, de 22 de Maio de 2009.

## CAPÍTULO I

### Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Designação das entidades celebrantes

O presente CCT é celebrado, por um lado, entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicas e Farmacêuticos e, por outro lado, pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional à actividade comercial grossista de produtos farmacêuticos e ou veterinários e obriga, por um lado, as empresas inscritas na Divisão Farmacêutica e ou na Divisão Veterenária da GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicas e Farmacêuticos que tenham como actividade principal a comercialização e a distribuição de produtos farmacêuticos e ou veterinários e, por outro lado os trabalhadores ao serviço daquelas empresas filiados nas associações sindicais outorgantes que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Vigência, denúncia e revisão

1 - O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 - O prazo de vigência da tabela de remunerações mínimas e das cláusulas de expressão pecuniária é o constante do anexo IV.

3 a 5 - (Mantêm a redação em vigor.)

## ANEXO IV

### Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária

#### 1 - Tabela salarial

Em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

2 - Cláusulas de expressão pecuniária - em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

Cláusula 28.<sup>a</sup> <<Deslocações em serviço>> - € 12,15;

Cláusula 29.<sup>a</sup> <<Viagens em serviço>> - € 53,25;

Cláusula 49.<sup>a</sup> <<Diuurnidades>> - € 5,26;

Cláusula 53.<sup>a</sup> <<Subsídio de refeição>> - € 5,80;

Cláusula 56.<sup>a</sup> <<Abono para falhas>> - € 35,25.

#### Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com os artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 75 empresas e 3000 trabalhadores.

Grupos	Categorias profissionais	Remuneração base mínima
I	Director de serviços.....	1176,65
II	Chefe de serviços..... Director técnico-coordenador.....	987,30
III	Analista de sistemas..... Director técnico..... Técnico de contabilidade.....	875,70
IV	Chefe de secção..... Encarregado geral..... Técnico especializado..... Técnico de informática II..... Tesoureiro.....	846,9
V	Delegado comercial..... Encarregado ..... Secretario de direcção..... Técnico administrativo II..... Técnico informática I..... nico estagiário.....	762,05

Grupos	Categorias profissionais	Remuneração base mínima
VI	Técnico administrativo I..... Técnico de manutenção e conservação... Caixa..... Técnico de computador..... Técnico de secretariado..... Técnico de vendas.....	679,75
VII	Assistente administrativo II..... Empregado de serviços externos..... Embalador-encarregado..... Motorista de pesados..... Operador de logística II.....	610,55
VIII	Assistente administrativo I..... Motorista de ligeiros..... Assistente de atendimento e apoio ao cliente II..... Operador de logística II.....	554
IX	Assistente de atendimento e apoio ao cliente I..... Ajudante de motorista..... Distribuidor..... Operador de logística I..... Telefonista/recepcionista.....	496,45
X	Assistente administrativo estagiário..... Embalador de armazém (mais de um ano)..... Operador de máquinas (mais de um ano).....	485
XI	Auxiliar administrativo (mais de um ano)..... Embalador de armazém (menos de um ano)..... Operador de logística estagiário..... Operador de máquinas (menos de um ano).....	480
XII	Auxiliar administrativo (mais de um ano)..... Servente de armazém..... Trabalhador de limpeza.....	476
XIII	Praticante.....	(*)

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010.

**Contrato Colectivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicas e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração salarial e outras - Rectificação.**

Deverá ler-se:

Alteração salarial ao CCT para o comércio e distribuição de produtos farmacêuticos e ou veterinários, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, nº 19, de 22 de Maio de 2009.

## CAPÍTULO I

### Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Designação das entidades celebrantes

O presente CCT é celebrado, por um lado, entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicas e Farmacêuticos e, por outro lado, pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional à actividade comercial grossista de produtos farmacêuticos e ou veterinários e obriga, por um lado, as empresas inscritas na Divisão Farmacêutica e ou na Divisão Veterenária da GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicas e Farmacêuticos que tenham como actividade principal a comercialização e a distribuição de produtos farmacêuticos e ou veterinários e, por outro lado os trabalhadores ao serviço daquelas empresas filiados nas associações sindicais outorgantes que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Vigência, denúncia e revisão

1 - O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 - O prazo de vigência da tabela de remunerações mínimas e das cláusulas de expressão pecuniária é o constante do anexo IV.

3 a 5 - (Mantém a redação em vigor.)

## ANEXO IV

## Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária

1 - Tabela salarial - em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

(Em euros)		
Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima
I	Director de serviços.....	1176,65
II	Chefe de serviços..... Director técnico coordenador.....	987,30
III	Analista de sistemas..... Director técnico..... Técnico de contabilidade.....	875,70
IV	Chefe de secção..... Encarregado-geral..... Técnico especializado..... Técnico de informática II..... Tesoureiro.....	846,9
V	Delegado comercial..... Encarregado..... Secretário de direcção..... Técnico administrativo II..... Técnico informática I..... Técnico estagiário.....	762,05
VI	Técnico administrativo I..... Técnico de manutenção e conservação... Caixa..... Técnico de computador..... Técnico de secretariado..... Técnico de vendas.....	679,75
VII	Assistente administrativo II..... Empregado de serviços externos..... Embalador-encarregado..... Motorista de pesados..... Operador de logística III.....	610,55
VIII	Assistente administrativo I..... Motorista de ligeiros..... Assistente de atendimento e apoio ao cliente II..... Operador de logística II.....	554

(Em euros)

Grupos	Categorias profissionais	Remuneração base mínima
IX	Assistente de atendimento e apoio ao cliente I..... Ajudante de motorista..... Distribuidor..... Operador de logística I..... Telefonista/recepcionista.....	496,45
X	Assistente administrativo estagiário..... Embalador de armazém (mais de um ano)..... Operador de máquinas (mais de um ano).....	485
XI	Auxiliar administrativo (mais de um ano)..... Embalador de armazém (menos de um ano)..... Operador de logística estagiário..... Operador de máquinas (menos de um ano).....	480
XII	Auxiliar administrativo (menos de um ano)..... Servente de armazém..... Trabalhador de limpeza.....	476
XIII	Praticante.....	(*)

(\*) Valor a fixar de acordo com a RMMG (artigo 275.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).

2 - Cláusulas de expressão pecuniária - em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

Cláusula 28.<sup>a</sup> <<Deslocações em serviço>> - € 12,15;  
Cláusula 29.<sup>a</sup> <<Viagens em serviço>> - € 53,25;  
Cláusula 49.<sup>a</sup> <<Diuturnidades>> - € 5,26;  
Cláusula 53.<sup>a</sup> <<Subsídio de refeição>> - € 5,80;  
Cláusula 56.<sup>a</sup> <<Abono para falhas>> - € 35,25.

**Declaração**

Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 75 empresas e 3000 trabalhadores.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010.

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Marta Santos Serpa Pimentel, mandatária.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;  
SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;  
SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário

Pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Textéis e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Depositado em 11 de Maio de 2010, a fl. 68 do livro n.º 11, com o n.º 20/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.  
(Publicado no B.T.E, n.º 19 de 22/05/2009).

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - SESARAM Sindicato Independente dos médicos e Sindicato dos Médicos da Zona Sul - Rectificação.**

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série n.º 15, de 30 de Julho de 2010, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 28, onde se lê:

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Deverá ler-se:

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direcção Regional do Trabalho, aos 30 de Julho de 2010.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
 Divisão do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)